

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 025/2026

CONTRATO - Nº 097/2024/FMS

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023/FMS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo**, referente ao procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023/FMS** referente ao **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do **CONTRATO DE Nº 097/2024/FMS**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS, COM COMODATO DOS DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BATERIAS RESERVAS DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL E DEMAIS GASES ESPECIAIS, APLICADOS ATUALMENTE NAS ÁREAS DAS UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PARTO NORMAL, UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS THELRRAS DA COSTA CUNHA, SAMU E PROGRAMA MELHOR EM CASA.**

O contrato foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, CNPJ nº 34.597.955/0013-23.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução do processo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 024/2026-MAC;
- Carta de Aceite da Contratada;
- Documentos de regularidade e habilitação da contratada;
- Contrato original nº 097/2024;
- Cópia do 1º Termo Aditivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO

- Portaria nº241/2024 de designação do fiscal do contrato e sua respectiva publicação;
- Parecer Técnico nº 005/2026-MAC;
- Análise Técnica para reajuste contratual do setor de planejamento e planilha descritiva de itens com reajuste;
- Relatório de cotações de preços com pesquisa realizada entre 11/03/2026 e 12/03/2026 com valor estimado em R\$2.873.611,60 e justificativa de preço;
- Dotação orçamentária;
- Justificativa e Autorização do Gestor;
- Termo de autuação;
- Minuta do 2º Termo Aditivo;
- Parecer jurídico favorável;
- Despacho encaminhando os autos deste processo a esta Coordenadoria

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica em seu Parecer, constatou que os documentos necessários para o referido termo aditivo do contrato tanto quanto a sua legalidade se deram com observância à legislação que rege a matéria.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

a. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CASTANHAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência.

Analizando os autos, verificamos que os prazos de vigência será:

- Prazo previsto – 120(cento e vinte) dias – 27/03/2026 a 27/03/2027
- **2º Aditivo de Prazo – 120 (cento e vinte) dias– 27/03/2026 a 27/03/2027**

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, segundo a lei de licitação o prazo de vigência pode ser prorrogado, Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior.

b. Do reajuste de valor:

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo de reajuste de valor verifica se conforme Parecer Jurídico que é cabível o reajuste para preservação do reequilíbrio econômico financeiro desde que seja atendida o disposto legal quanto aos critérios da Lei 8.666/1993, XI e Art. 37, XXI, da Constituição da República.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com a prorrogação de prazo e o reajuste de valor.

Recomenda se que sejam observados todos os requisitos legais referente as concessões de reajustes anuais de obras previstos constitucionalmente e na Lei de Licitações nº8.666/93.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO

ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 20 de março de 2026.

Kellen Kristina Gurjão de Brito
KÉLLEN KRISTINA GURJÃO DE BRITO
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº090/2025